

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Estado do Pará



Lei n. 85/99

Faro, 14 de julho de 1999

**ALTERA O ART. 3º DA LEI N. 37/95, DE 26 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO** estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei n. 37/95, de 26 de junho de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada de caráter permanente e autônomo em relação ao poder público, deverá ser composta de 12 (doze) membros, ficando assegurada a paridade, sendo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representando as instituições prestadoras de serviços de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representando os trabalhadores de saúde; e 50% (cinquenta por cento) dos membros representando os usuários”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, em 14 de julho de 1999.

  
**JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal